

PARECER JURÍDICO Nº 1/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO: 63/2026 PRO.ADM-CEHOP

REQUERENTE: Assessoria de Comunicação da CEHOP

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Aquisição assinatura de 01 (um) exemplar diário da Empresa de Gráfica Jornal da Cidade Ltda, durante o ano de 2026

I. RELATÓRIO

A Diretoria Administrativa e Financeira desta Companhia, atendendo à solicitação da Assessoria de Comunicação, nos encaminhou o processo acima identificado, para pronunciamento jurídico acerca dos procedimentos administrativos e legais a serem adotados, com o fito de adquirir assinatura de 01 (um) exemplar diário da Empresa de Gráfica Jornal da Cidade Ltda, durante o ano de 2026, atendendo solicitação da Assessoria de Comunicação desta cia.

Instruem o expediente administrativo eletrônico os seguintes documento:

1. 1. Comunicação Interna 001/2026 de 04/02/2026;
2. Justificativa da necessidade legal para aquisição do referido exemplar diário da Empresa de Gráfica Jornal da Cidade Ltda, durante o ano de 2026, também da lavra da Gerente da Assessoria de comunicação da CEHOP.;
3. Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro e Aumento de Despesas;
4. Ata da Inexigibilidade de Licitação – 001/2026;

Documentação da empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda:

1. Proposta orçamentária;
2. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
3. Certidão de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Declaração que não emprega Menor na Empresa;
8. Declaração de Recolhimento do ICMS nº36999/2026;
9. Certidão Simplificada – SINREM.

O processo sub examine visa à Inexigibilidade de Licitação, objetivando adquirir assinatura de 01 (um) exemplar diário durante o ano de 2026, consoante as considerações e justificativa da lavra da Gerente da Assessoria de comunicação da CEHOP.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o assunto, vejamos o que preceitua a Carta Magna Brasileira, sobre a obrigatoriedade do processo licitatório, embora ressalvados casos específicos, como adiante se lê:

Art. 37 – A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados nas legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado em lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.”

Assim, nos feitos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, pela unicidade do objeto ou da pessoa que atenda às necessidades da Administração. Dessa forma, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços especializados, à luz dos critérios estipulados no art. 30, Inciso I da Lei nº 13.303/2016.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

E sendo a competição um dos fundamentos básicos da licitação na busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, a sua inviabilidade torna inócuo o procedimento licitatório e consequentemente a sua exigibilidade.

Por fim, no caso em análise, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, o objeto a ser contratado enquadra-se perfeitamente no conceito legal de serviço exclusivo, uma vez que objetiva a aquisição de assinatura de 01 (um) exemplar diário, fica evidenciado a inviabilidade da competição, visto que a empresa GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA detém a exclusividade em emitir a referida assinatura de 01 (um) exemplar diário durante o ano de 2026.

III. CONCLUSÃO

Estando presentes os pressupostos legais e necessários que disciplinam a matéria em voga, somos pela legalidade do procedimento adotado, sendo possível a contratação da empresa GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, através da Inexigibilidade de licitação, para aquisição de assinatura de 01 (um) exemplar diário durante o ano de 2026, no Valor Total Anual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), atendendo solicitação da Assessoria de Comunicação, estando dispensada a realização de licitação para tanto, por possuir notória especialização na área a ser debatida.

Ressaltamos ser de responsabilidade dos seus subscritores as informações constantes neste procedimento, recomendando que quando da contratação dos serviços seja apresentada toda documentação fiscal exigida pela legislação devidamente atualizadas.

Por fim, após sua efetivação seja submetido à Diretora-Presidente para ratificação deste entendimento.

Aracaju-SE, 10 de fevereiro de 2026

José Anísio Torres Barreto Chefe da Assessoria jurídica	JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA Diretor-Presidente
---	---

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M0L1-2HJH-KKIZ-6DNT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA ***76888*** PRESIDÊNCIA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 10/02/2026 12:06:05 (Docflow)
- JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO ***22055*** ASSESSORIA JURÍDICA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 10/02/2026 12:10:53 (Docflow)